

CONTRATO Nº 000174/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08781/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA RESIDENCIAL VILA ACONCHEGO LTDA - ME, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, inscrita no CNPJ sob o nº 27.165.703/0001-26, por meio de delegação conforme preceitua a Lei nº 1.159, de 06 de janeiro de 2015, neste ato pelo seu representante legal, o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Sr. ANQUIZES MEIRELLES CUNHA, brasileiro, casado, portador do RG nº 2.262.647 - CRC/MG e CPF nº 820.644.667-20, residente e domiciliado na Rua Azaléia, nº 118, Centro, Itapemirim/ES, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa RESIDENCIAL VILA ACONCHEGO LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ sob o nº 12.981.443/0001-90, com endereço na Rua João Sasso, nº 394 a 414, Bairro São Geraldo, Cachoeiro de Itapemirim/ES - CEP: 29.314-650, neste ato pelo seu representante legal, Sr. RONALDO DEPES, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 071.084.867-68 e RG nº 102.749 - SSP/ES, residente e domiciliado na Rua Das Acácias, nº 30, Bairro Vila Rica, Cachoeiro de Itapemirim/ES, doravante denominada CONTRATADA, e resolvem firmar o presente contrato, nos termos do procedimento de Dispensa de Licitação, com fulcro no Artigo 24, Inciso IV, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de acolhimento institucional para pessoa idosa em caráter emergencial, a fim de abrigar o idoso **Sr. André dos Santos Farias**, conforme Pesquisa de Preços nº 110/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Preço

- **2.1** Pela prestação dos serviços, a contratada receberá o valor pago pela diária de R\$ 207,00 (duzentos e sete reais), referente a 180 (cento e oitenta) dias, totalizando o valor global de **R\$ 37.260,00 (trinta e sete mil e duzentos e sessenta reais)**, na qual será pago mensalmente, de acordo com os serviços efetivamente prestados.
- **2.2 -** No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Prazo de Início e da Duração do Contrato

- **3.1** O prazo para início da execução dos serviços é a partir da data de assinatura do contrato.
- **3.2 -** O presente contrato terá duração de **até 180 (cento e oitenta) dias**, sendo vedada a sua prorrogação, e o mesmo poderá ser rescindido a qualquer tempo, quando o idoso não necessitar mais dos serviços ora contratado.
- **3.3** O início da execução do contrato se dará com a assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - Do Local e da Forma de Pagamento

- **4.1** Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras, relativo ao(s) serviço(s) efetivamente prestado(s). Os documentos fiscais, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento em até 30 (trinta) dias, após a sua apresentação.
- **4.2 -** O contratado deverá apresentar ainda os comprovantes de quitação dos encargos especificados no Edital.
- **4.3 -** Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação da nova fatura devidamente corrigida.



- **4.4 -** Poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.
- **4.5 -** O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à CONTRATADA a cobrança ou desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.
- **4.6** Somente após haver sanado as falhas e/ou irregularidades apontadas, a CONTRATADA será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente.
- **4.7 -** O PAGAMENTO SOMENTE SERÁ EFETUADO nos termos definidos pela Instrução Normativa SFI nº 001/2013 aprovada pelo Decreto Municipal nº 079/2013 e MEDIANTE APRESENTAÇÃO DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS, JUNTAMENTE COM AS NOTAS FISCAIS:
- a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal; Prova de regularidade (certidão) com a Seguridade Social INSS; Prova de regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço); Prova de regularidade com a Fazenda Estadual sede da licitante; Prova de regularidade com a Fazenda do Município sede da licitante; Prova de regularidade com a Fazenda do Município de Presidente Kennedy e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em atendimento a Lei 12.440/11, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.
- **b)** A cada solicitação de pagamento a Contratada deverá comprovar que mantém todas as condições de habilitação e qualificações exigidas, juntando à solicitação de pagamento toda documentação apresentada exigida no contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Dos Recursos Orçamentários

5.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária: Secretaria Municipal de Assistência Social - Implantação e Manutenção do Centro de Convivência do Idoso e Apoio a Assistência ao Idoso - 33.90.39.00000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA - Das Penalidades e Sanções

- **6.1 -** A empresa contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do art. 7º da Lei 10.520/02, a saber:
- **6.1.1 -** Suspensão do direito de licitar pelo período de até 02 (dois) anos, em caso de manter-se inerte por período superior a 15 (quinze) dias do ato que deva praticar.
- 6.1.2 Multa pelo atraso em prazo estipulado após a adjudicação do objeto, calculada pela fórmula:

M = 0,01 x C x D
 onde:
 M = valor da multa
 C = valor da obrigação
 D = número de dias em atraso

- **6.1.3** Para os efeitos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, fica estabelecida a multa cominatória de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal apresentada, a ser aplicada em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas, pela CONTRATADA, no presente instrumento e/ou da proposta apresentada;
- **6.1.4** Pelo não fornecimento e prestação dos serviços contratados, multa de 2 % (dois por cento) do valor do Contrato, e nessa hipótese, poderá ser revogada a licitação ou convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazer o fornecimento e prestação de serviços, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
- **6.1.5** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que a CONTRATADA ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.
- **6.1.5.1 -** A sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista ao processo, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais



e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

7.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- **III** a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados:
- IV o atraso injustificado no fornecimento/ do objeto da prestação dos serviços;
- V a paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- **VI** a subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- **VII** o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- **VIII** o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93; **IX** a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X a dissolução da sociedade;
- **XI** a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- **XII** razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- **XIII** a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- **XIV** o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- **XV** a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- **7.2.1** A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.3 - A rescisão do contrato poderá ser:

- I determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 7.2;
- II amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração;
- III judicial, nos termos da legislação.
- **7.3.1** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Prefeita Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - Da Responsabilidade das Partes

8.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- **8.1.1 -** Efetuar a CONTRATADA o pagamento de preço ajustado na **Cláusula Segunda**, nos termos nela e na **Cláusula Quarta** estabelecidos.
- 8.1.2 Designar servidor(es) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização do objeto deste Contrato.
- 8.1.3 Oferecer todos os subsídios necessários ao cumprimento do objeto.
- 8.1.4 Cumprir as cláusulas de responsabilidade e obrigações contidas no Termo de Referência.

8.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- **8.2.1 -** Executar os serviços ajustados nos termos da **Pesquisa de Preços nº 110/2017** e Proposta da CONTRATADA.
- **8.2.2** Fornecer os equipamentos necessários à execução dos serviços especificados e Proposta da CONTRATADA que deverão ser de qualidade comprovada, competindo à CONTRATANTE a fiscalização e a verificação de tal condição.
- **8.2.3** Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no art. 71 da Lei nº8. 666/93.
- **8.2.4 -** Utilizar, na execução dos serviços contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe foi confiada:
- a) qualificação para exercício das atividades que lhe forem confiadas;
- b) bons princípios de urbanidade;



- c) pertencer ao quadro de empregados da contratada.
- **8.2.5 -** Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.
- **8.2.6** Apresentar documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras.
- **8.2.7 -** Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros.
- **8.2.8-** Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.
- **8.2.9 -** Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.
- **8.2.10** Cumprir as cláusulas de responsabilidade e obrigações contidas na Pesquisa de Preços ou/ Termo de Referência.
- 8.2.11 Não ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente os serviços ou produtos objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Acompanhamento e da Fiscalização

9.1 - A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pela Administração, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Legislação Aplicável

10.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei Federal nº 8.666/93 e outras legislações correlatas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Dos Aditamentos

- 11.1 O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.
- **11.2 -** A contratada fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme o Art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Publicação

12.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no <u>Diário Oficial dos Municípios do Estado</u>, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Foro

13.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Presidente Kennedy para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento e, estando assim, justo e contratados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Presidente Kennedy - ES, 26 de junho de 2017.

ANQUIZES MEIRELLES CUNHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE

RONALDO DEPES

RESIDENCIAL VILA ACONCHEGO LTDA - ME

CONTRATADA